



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 058/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-8G55D**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CONSULTORIA – TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO**, inscrito no CNPJ sob nº 40.240.068/0001-62 com sede Rua General Osorio, nº 83 – Centro CEP 29.010-030 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sra. **DALZA DAS MERCES BATISTA**, portador da carteira de identidade nº 191.273/SSP-ES, CPF nº 125.856.296-00, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS- 2025-8G55D** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto “CONSULTORIA – TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.966,14 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ R\$ 29.966,14 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0528
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 4 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

DALZA DAS MERCES BATISTA
INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO:			
<u>CONSULTORIA - TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025</u>			
NOME: INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO- INCESP			
DATA INÍCIO: 26/06/2025		DATA TÉRMINO: 30/08/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Deputado Tyago Hoffmann Nº528- R\$ 30.000,00			
LOCAL DO EVENTO: GRANDE VITÓRIA			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 01 ÚNICA PARCELA			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO- INCESP			
CNPJ: 40.240.068/0001-62			
Endereço: Rua General Osório nº83- Edifício Portugal			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-030
Telefone(s) Celular (es): (27) 9 98138-6522	Fixo (s):	Página na internet (home page): https://instagram.com/@incesp20	
Endereço eletrônico (e-mail): incesp20@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Dalza da Mercês Batista			
Cargo: Presidente		Mandato: 4 anos	
		Início: 01/04/2024	Término: 31/03/2028
CPF: 125.856.296-00		Identidade / Órgão Expedidor: 191.273 ES	
Endereço: Rua Tiradentes, nº 49, aptº 402			

Bairro: Itapuã	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.101-501
Telefones (incluindo celular) (27) 9 98138-6522		Endereço eletrônico (e-mail): dalzabatista@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Dalza da Mercês Batista			
CPF: 125.856.296-00		Formação: Pedagoga	
Telefones (incluindo celular): (27) 9 98138-6522		Endereço eletrônico (e-mail): dalzabatista@hotmail.com	
OUTROS PARTÍCIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	(X) Sim () Não	Valor	A DEFINIR
Patrocinadores	() Sim	(X) Não	
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	As ginastas de base e de alto rendimento cadastradas pelo Instituto Capixaba Esportivo, em todas as categorias (pré- infantil ao adulto) não pagaram as inscrições, assim serão beneficiadas pelo curso.		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Identificação do subscritor da proposta

1. INTRODUÇÃO¹

A Ginástica Rítmica no Brasil é uma modalidade esportiva pouco conhecida se comparada a outras como o futebol, o voleibol, o handebol e o atletismo. Apesar de pouco difundida, vem crescendo significativamente em consequência dos excelentes resultados obtidos por atletas em competições nacionais e internacionais e a grande procura nos projetos sociais. Esse incentivo é importante para a Educação Física, que tem essa modalidade não só como treinamento de alto nível para fins competitivos, mas, principalmente, como uma atividade de grande relevância para o desenvolvimento integral da criança, já que sua prática propicia a aprendizagem e o conhecimento do próprio corpo, bem como de suas possibilidades de movimentos.

A proposta é utilizar o esporte como instrumento educacional e de transformação social, formando ginastas dentro e fora do tapete, buscando desenvolver uma transformação 360º em suas vidas, famílias e comunidades!

Estamos com grande expectativa para nossa comunidade esportiva, com a chegada do Mundial de Ginástica Rítmica que será na Cidade do Rio de Janeiro no mês de agosto de 2025. Desta forma estamos empenhados como órgão multiplicador dos esportes em difundir e massificar as modalidades esportivas.

As equipes de ginastas são referência no Espírito Santo e no Brasil. Trata-se de excelentes conquistas para nosso estado, a equipe de Ginástica do INCESP, são referências na ginástica do Espírito Santo, trata-se de uma entidade de excelentes conquistas para nosso estado, temos como exemplo os títulos das Olimpíadas Escolares, Estaduais, Brasileiros, Torneio Regional Sudeste, Campeonato Brasileiro, Sul Americano, Copa e Festivais, tanto nas categorias de base quando a de adulto.

Buscamos nesse projeto a realização da primeira Consultoria com a Treinadora da Seleção Brasileira Juliana Dias Coradine Castilho. Segue no projeto o curriculum da Treinadora.

O projeto é parte de um programa para manter uma qualidade melhor de treinamentos para as ginastas de iniciação com finalidade de ter continuação para o pré alto rendimento com programa sistematizado, organizado, estruturado e integrado a diversos programas sociais, de sustentabilidade e de fomento ao esporte. Busca assim estimular de forma holística, multidisciplinar, coerente, consistente e sólida o crescimento da modalidade em nosso Estado, viabilizando o desenvolvimento sustentável de projetos esportivos.

Isso nos leva a um crescimento enquanto sociedade que mais se tornar mais justa, despertando o espírito de equipe, liderança e determinação.

Por fim, o Instituto entende a importância das parcerias entre as instituições públicas e privadas buscando beneficiar toda sociedade capixaba.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O INSTITUTO CAPIXABA ESPORTIVO- INCESP, fundada 27 de agosto de 2020, na Cidade de Vila Velha/ES, tem como finalidade de organizar, promover, divulgar e fomentar a modalidade.

Sua existência se deu através da união de técnicas, atletas, árbitros da modalidade e profissionais de educação física, que ao pensar e conviver com a busca de ações que possa melhorar a realidade e qualidade de vida, em todos os aspectos importantes para o crescimento saudável do indivíduo como um todo.

O INCESP em seus projetos tem como finalidade de sempre atender as demandas das atletas na formação e com novas atualizações do código. A maioria das atletas da ginástica vem de projetos sociais, com muita dificuldade e sem apoio, para tentar realizar um sonho.

FESTIVAL DE GINÁSTICA RÍTMICA INCESP

DATA: 22/11/2024

QUANTIDADE PÚBLICO: Aproximadamente 400 pessoas

QUANTIDADE ATLETAS: 220 atletas



3. OBJETO

Buscamos nesse projeto a realização do: **CONSULTORIA - TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025**, para o desenvolvimento da modalidade de GR do Estado do Espírito Santo e a continuação dos resultados expressivos já realizados com as treinadoras e as ginastas capixabas.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categorias		Subtotais
	Masculino	Feminino	Série	Faixa Etária	
CURSO – ESTÁGIO DE GINÁSTICA RÍTMICA	-	80 ginastas 5 técnicas	<ul style="list-style-type: none"> • Arco • Bola • Maças • Fita 	9 a 23 anos (pré infantil – adulto)	85
TOTAL GERAL					85

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Crianças/adolescentes/adulto geral	-	80
TOTAL GERAL	-	80

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

CONSULTORIA - TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025

Oportunizar e Desenvolver a Ginástica Rítmica para crianças de iniciação de forma contínua até o alto rendimento, visando alcançar um nível técnico mais elevado, para que possamos representar o Estado e a Seleção Capixaba em diversas competições em nível Escolar, Estadual, Nacional e Internacional, para melhorar a posição do ES no ranking.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver a iniciação esportiva na modalidade Ginástica Rítmica;
- Levar as alunas a desenvolverem-se e adquirirem benefícios no âmbito social, motor, físico e psicológico;
- Possibilitar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e voluntários de baixa renda as práticas esportivas formais de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional para disseminação de valores do esporte respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação e comprometimento;
- Contribuir para redução das situações de risco social, através da prática esportiva;
- Reduzir a evasão escolar, através do fortalecimento à consciência ao estudo Incentivando a frequência escolar;
- Desenvolver hábitos saudáveis direcionados ao processo de desenvolvimento da cidadania;
- Comissão técnica qualificada;
- Ter uma boa estrutura de treinamento, materiais esportivos adequados e aparelhos de boa qualidade,

para ter um bom desempenho, e assim teremos alta performance de todas as atletas e inclusive atletas que irão participar da Seleção Capixaba/2025 nos Jogos Escolares Nacionais e com grande expectativa para uma convocação para Seleção Brasileira;

- **Atleta de Projeto Social:**

Agatha Cuel

Seleção Capixaba JEB'S-2022

2º colocação no Campeonato Brasileiro-2022

Seleção Capixaba dos Jogos da Juventude COB-2023

3º colocação no Campeonato ILONA PEUKER -2023

2º colocação no Campeonato ILONA PEUKER -2024

- **Atleta de Projeto Social:**

Esther Brunow

Campeonato Brasileiro- 2º colocação-2023

3º colocação no Campeonato ILONA PEUKER -2023

2º colocação no Campeonato ILONA PEUKER -2024



- **Atleta de Projeto Social:**
Amanda Silveiras

Seleção Capixaba JEB'S-2022, 2023 e 2024

2º colocação no Campeonato Brasileiro-2022

2º colocação geral no Campeonato ILONA PEUKER -2022 e 2024

2º colocação no Campeonato Brasileiro-2023

2º colocação JEB'S-2023

Atleta convocada para o Estágio da Confederação Brasileira de Ginástica Rítmica/2023 e 2024

2º colocação no aparelho Maça JEB'S-2024

3º colocação no aparelho Bola JEB'S-2024

2º colocação Geral no Campeonato Brasileiro -2024

1º colocação no aparelho Bola no Campeonato Brasileiro -2024

1º Geral Campeã na Copa Sul- Americana de 2024

1º Geral Campeã no Campeonato Sul- Americanos de 2024





- **Atleta de Projeto Social:**
Geovanna Santos da Silva

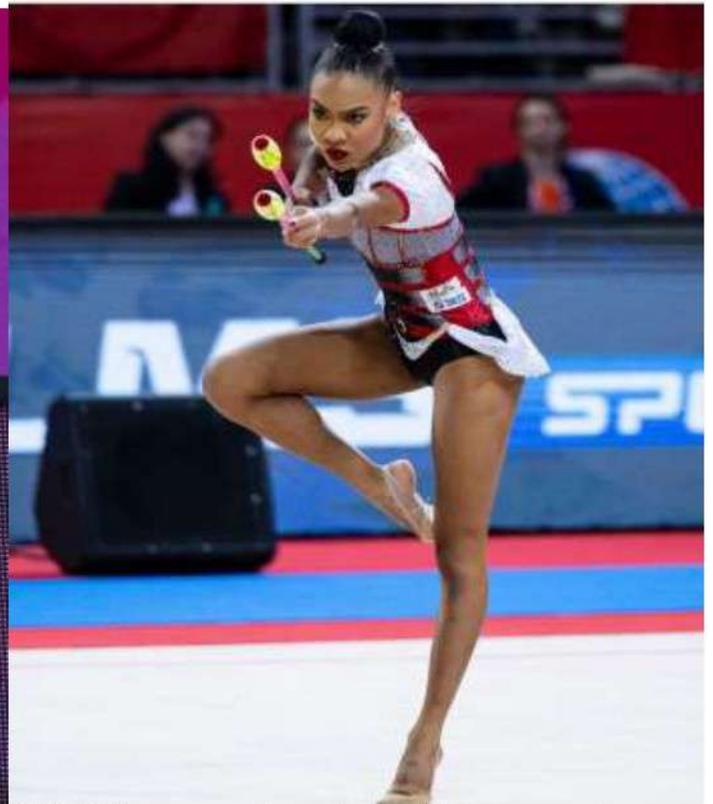
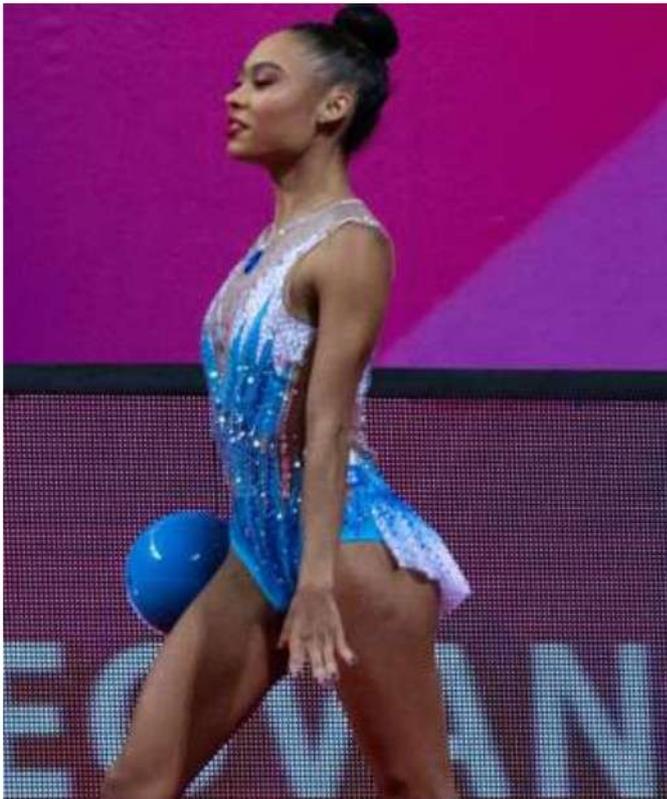
Ginasta Olímpica - Toquio 2021

Campeã Brasileira individual geral 2023

Campeã nos Campeonatos Sul Americanos e Pan Americanos 2021, 2022, 2023

A atleta Geovanna Santos da Silva era do Município de Pinheiros/ES, veio morar na grande Vitória através do projeto campeões de futuro e com muito trabalho e dedicação, hoje faz parte da Seleção Brasileira de Ginástica Rítmica.





Copa do Mundo de Sofia/Bulgaria- 03 A 06/04//2025, com a colocação de 10º lugar geral

7. METAS

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	<p>Massificação, motivação e melhoria do nível das categorias de base, esperando assim a continuidade do crescimento da ginástica Capixaba; Por se tratar de realização:</p> <p style="text-align: center;"><u>Consultoria</u></p> <p>É Melhorar toda a parte técnica e de estrutura, com profissionais qualificados, para termos mais uma geração que possam ter resultados expressivos, e alcançar o 1º lugar no Ranking nacional e manter a liderança no Ranking estadual.</p>	<p>Melhorar a base da modalidade de GR e manter o trabalho expressivo do Espírito Santo em relação ao país.</p>
QUANTITATIVAS	Alcançar sempre bons resultados	Relatórios oficiais com notas para comprovar a evolução das atletas.

8. METODOLOGIA

Os eventos serão realizados pelo INCESP, com apoio do governo do Estado- SESPORT. Nesse projeto o INCESP, irá atender as categorias: mirim, pré infantil nível 1 e nível 2, infantil nível 1 e nível 2, juvenil nível 1, nível 2 e nível 3 e o adulto, com faixa etária a partir de 09 anos de idade. Temos a pretensão de ter mais de 80 alunas e atletas participantes com nível de iniciação até o nível avançado.

A Consultoria, tem como prioridade atender com nível de iniciação e avançado, buscando melhorias das coreografias novas para esse ano de 2025 e assim observar novos talentos durante toda a consultoria.

Data: 26/06 a 30/06

Horário: 9h as 13h

Consultoria para o individual categorias: pré infantil, infantil, juvenil e adulto com os aparelhos corda, arco, bola, maçãs e fita.

Horário: 14h as 18h

Consultoria para as duplas, os trios e os conjunto nas categorias pré individual, infantil, juvenil e adulto com os aparelhos corda, arco, bola, maçãs e fita.

Data: 01/07

Horário: 9h as 13h

Consultoria para o individual categorias: pré infantil, infantil, juvenil e adulto com os aparelhos corda, arco, bola, maçãs e fita.

No projeto solicitamos 02(dois) passagens aéreas, para a Treinadora da Seleção Brasileira- Juliana Dias Coradine e para atleta da Seleção Brasileira Juvenil de Conjunto- Amanda Silves dos Santos. As passagens serão com destino de Vitória/ES para Aracajú/SE, apenas para um trajeto, pois a Treinadora e a Atleta estaram vindo do Mundial de GR na Bulgária/Sófia, para Vitória/ES.

Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte haja como elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais. O aprendizado ou mesmo a simples participação em atividades físicas deverá estar sempre contextualizado, respeitando-se as características da comunidade em questão.

Os benefícios da manutenção da prática de atividades físicas esportista durante e depois da pandemia também têm sido reportados e indicam um impacto positivo na percepção do estresse, qualidade do sono, qualidade de vida, ansiedade e depressão.

9. JUSTIFICATIVA

O esporte como um dos instrumentos de relevância para a ascensão social influenciando em aspectos marcantes como educação, saúde, formação da cidadania entre outros. Manter essas crianças, adolescentes e adultos na ginástica de forma contínua, nos projetos sociais e nas entidades, tendo oportunidade de socialização e participação de vários níveis de eventos.

9.1- Relevância Social

O Desenvolvimento deste projeto visa ampliar o acesso ao esporte para a população dos municípios através de um processo de ensino aprendizagem, que venha a possibilitar vivências múltiplas nas modalidades em questão, mas que este aprendizado técnico não tenha um fim em si mesmo, ou seja, este processo deve estar envolvido em todo

um contexto vivido pelas crianças, adolescentes e adultos; a fim de proporcionar um desenvolvimento harmonioso e global de todos, respeitando sempre os seus estágios de crescimento e desenvolvimento, possibilitando um aumento do seu vocabulário motor aliado ao aprendizado dos fundamentos exigidos nas modalidades elencadas no projeto. Para a realização desse curso, a proposta é fazer uma grande divulgação, com as escolas, através de algumas atletas de destaque, que fizeram parte de um projeto social e alcançaram resultados dentro do Estado, Nacional e Internacional. O corpo técnico do INCESP, são profissionais de educação física com especialização na GR com vasta experiência em projetos sociais, e assim conseguimos lapidar os grandes talentos. A GR tem um diferencial de outras modalidades, onde englobam a participação de toda a família de avós, pais, irmão, primos e amigos.

Para Alonso (2004) a GR é um dos esportes privilegiados, que por possuir habilidades motoras bem próximas da cultura corporal encontrada nas brincadeiras e nos jogos infantis, favorece desde os cinco anos de idade a possibilidade de vivências motoras na GR sem que estejamos iniciando precocemente na habilidade. Mas ainda vemos a iniciação na Ginástica Rítmica.

Trabalhando com ênfase na proposta pedagógica, Pereira (2003) desenvolveu sugestões de atividades para crianças de 7 a 10 anos, enfatizando a ginástica rítmica como conteúdo do desenvolvimento da criança, através dos movimentos livres e jogos educativos, baseados em situações da GR, com a finalidade de expressão e prática das atividades propostas.

Destaco que a ginástica, em todos os âmbitos e perspectivas que há dentro deste esporte quando a criança começa a praticá-lo, para que todas as possibilidades existentes dentro da GR possam ser vivenciadas pelas alunas, e para que a alegria, sucesso e significado seja o principal motivo da criança estar fazendo Ginástica Rítmica.

Referências Bibliográficas:

ALONSO, H. Meu corpo, minha cultura, minha Ginástica Rítmica. 3º Congresso Científico Latino Americano de Educação Física da Unimep. In: Anais ..., Piracicaba, p. 438, 2004.

PALMER, H. Teaching Rhythmic Gymnastics: A developmentally appropriate approach. 1. ed. Human Kinetics, 2003.

PEREIRA, L.A. Ginástica rítmica: uma proposta pedagógica para crianças de 07 a 10 anos de idade. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciência da Motricidade Humana) – Programa de Mestrado em Educação Física, UNIMEP, Piracicaba.

Ano: 2024

Festival Ginástica Rítmica

Participações de mais de 220 atletas



2-Interesse Público

Muitos não sabem como é importante o trabalho de pessoas, a maioria voluntárias, que doam seu tempo para ensinar às crianças algum ofício ou esporte.

Além de melhorar a qualidade de vida das pessoas, o esporte também desenvolve habilidades de integração social, espírito de equipe, apoio e lealdade.

Estão profundamente interessados em notar que, apesar de programas de esporte de elite e Esporte para Todos, em anos recentes, as oportunidades para crianças participarem em Educação Física tem sido significativamente reduzida. Isto é verificado no tempo requerido para a Educação Física escolar que não tem sido respeitado e da mesma maneira vem sendo substancialmente reduzido em muitos países em razão de outras prioridades (TRICHÊS, 2010).

Estudos indicam que em níveis internacionais para \$ 1 investido em atividade física tem-se uma economia de \$3.2 em custos médicos. Neste contexto, eles endossam a Agenda de Berlim para a Chamada à Ação adotada pela “World Summit on Physical Education” em 1999, e encorajam os Estados Membros a assegurar que a Educação Física e Esporte esteja incorporada em programas escolares ou, no mínimo, que seus requerimentos legais com respeito aos programas de Educação Física no currículo escolar sejam encontradas (TRICHÊS, 2010).

Através da realização de Curso, inúmeros benefícios serão proporcionados, seja na área técnica, social, familiar etc., pois vamos manter o nosso estado na vanguarda do incentivo deste esporte para o público feminino, algo que tem suscitado longas, acaloradas e cada vez mais frequentes debates na mídia. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. nº 71: “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Corroborando para esta afirmação temos o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

Alto Rendimento

Esporte Educacional

Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is): Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

Cultura

Turismo

Meio Ambiente

Saúde

JUSTIFICATIVA

O INCESP descreve no art. 2º de seu Estatuto sua finalidade. Dentre elas elencadas estão a relevância social e pública. O INCESP tem como ideal, quase obsessão o desenvolvimento da nossa comunidade, visto que nosso país e toda sociedade, dependem da união destas comunidades na sua base para ser mais justa. Utilizando o esporte como um meio para atingir essa finalidade, obviamente que com a real noção de que para uma parte do nosso público terá no esporte um fim, um objetivo de vida, uma profissão e forma de sustento.

Com tantas dificuldades, várias atletas no estado ainda conseguem resultados, mas com aprovação desse projeto vamos proporcionar uma qualidade e nível técnico para as atletas.

10. CUSTOS
CONSULTORIA - TREINADORA DA SELEÇÃO BRASILEIRA JUVENIL DE GINÁSTICA RÍTMICA/2025
ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Agência -Transporte Aéreo Vitória/ES x Aracajú/SE	R\$2.300,00		R\$2.300,00
	Consultoria-Palestrante (técnica Seleção Brasileira)	R\$14.388,45		R\$14.388,45
	Encargo Patronal GPS- 20%	R\$ 2.877,69		R\$ 2.877,69
	Camisa Gola Polo	R\$3.600,00		R\$3.600,00
	Camisa de Divulgação- Dry	R\$ 5.400,00		R\$ 5.400,00
	Garrafa-Squeeze	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00
	TOTAL			R\$ 29.966,14

10.2

1 – Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 – Valor Unitário	6 – Total (3x5x6)
	Item	Balizamento				
1.0 (Pessoa Jurídica)						
1.1	Transporte Aéreo (Vitória/ES x Aracajú/SE)	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	02	Unidade	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
2.0 Pagamento (Pessoa Física)						
2.1	Consultoria- Palestrante Técnica Seleção Brasileira (6 diárias)	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	01	Unidade	R\$ 14.388,45	R\$ 14.388,45
2.2	Encargo Patronal-20%	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	01	Unidade	R\$ 2.877,69	R\$ 2.877,69
3.0 (Pessoa Jurídica)						
3.1	Camisa Gola Polo	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	60	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
3.2	Camisa de Divulgação- Dry	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	120	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
3.3	Garrafa-Squeeze	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas valor de referência: desquit de viagens	70	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
Total						R\$ 29.966,14

11. PREVISÃO DE RECEITA

Não haverá nenhuma receita com o referido projeto.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O responsável pelo projeto será a Sr^a. Dalza da Mercês Batista.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R\$ 29.966,14
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

CURSO – ESTÁGIO COM TREINADORA ESPANHOLA DE GINÁSTICA RÍTMICA

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrição	Inscrição das alunas e atletas	peessoa	80	01/06/2025	20/06/2025
2	Passagem Aérea	Transporte Aéreo (Vitória/ES x Aracajú/SE)	peessoa	2	01/07/2025	01/07/2025
3	Contratação	Consultoria-Palestrante Técnica Seleção Brasileira	unidade	01	26/06/2025	01/07/2025
4	Encargos	Encargo Patronal-20%	unidade	01	26/06/2025	20/08/2025
5	Material Esportivo	Camisa Gola Polo	unidade	60	05/06/2025	26/06/2025
6	Material Esportivo	Camisa de Divulgação- Dry	unidade	120	05/06/2025	26/06/2025
7	Material Esportivo	Garrafa-Squeeze	unidade	70	20/06/2025	26/06/2025
8	Etapa	Relatório Prestação de contas	dia	01	26/06/2025	30/08/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto:

Instagram

Folder

Em quais locais ocorrerá a divulgação do projeto

Famílias

Projetos sociais

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
https://instagram.com/@incesp20	01/05/2025	Seguidores Atual- 968 Publicações-120

16. CONCLUSÃO

O esporte é pautado por princípios e valores morais e éticos e sabidamente agente transformador na vida dos atletas, seja na forma de projeto social até chegar o alto rendimento, como busca de melhoria da saúde ou simplesmente por lazer. O INCESP, tem a convicção de que o esporte é capaz de transformar tudo com as pessoas, famílias, sendo estas a base para uma sociedade melhor e conseqüentemente um país melhor, visto que um país é seu povo.

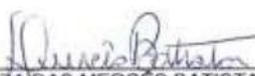
O INCESP, por meio da realização desse projeto, busca proporcionar a todas as atletas a melhor infraestrutura possível, para que todos se sintam respeitados e acolhidos dentro da GR.

E com a promoção desse projeto, várias atletas poderão ter a oportunidade de participar dos eventos com um elevado nível técnico e fazendo um intercâmbio com várias atletas de outros Municípios e com isso vai proporcionar um bom resultado nas próximas competições e mostrar todo seu talento. Acreditamos que com a aprovação desse projeto poderão ter continuidade por mais alguns anos, buscando sempre elevar com responsabilidade, o nome do nosso estado. Por se tratar da Modalidade de Ginástica Rítmica em nosso Estado como uma das referências Nacionais e com o intuito de valorização das atletas capixabas

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____



 DALZA DAS MERCÊS BATISTA
 CPF: 125.856.296-00
 PRESIDENTE
 Instituto Capixaba Esportivo
 INCESP
 Dalza das Mercês Batista
 Presidente

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

José Carlos Nunes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 04/06/2025 09:53:31 -03:00

DALZA DAS MERCÊS BATISTA
CIDADÃO
assinado em 05/06/2025 10:37:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/06/2025 10:37:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MX9HKV>